

**LEI MUNICIPAL Nº 827/2009, de 22-07-09.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO HABITACIONAL E DE SANEAMENTO – PSHS - NO MUNICÍPIO DE MORMAÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **PROGRAMA DE SUBSÍDIO HABITACIONAL E DE SANEAMENTO – PSHS** no Município de Mormaço, podendo doar materiais para atender as modalidades de construção ou melhorias de unidades habitacionais para famílias com renda até 05 salários mínimos, preferencialmente, até 03 salários mínimos, para famílias em situação de risco, em situação de vulnerabilidade social, com destaque para as famílias com pessoas PPDs (pessoas portadoras de deficiências), idosos e crianças.

**Art. 2º** - O Programa de Subsídio Habitacional e de Saneamento - PSHS objetiva a construção ou melhoria de unidades habitacionais para famílias residentes no Município de Mormaço, com renda de até 05 (cinco) salário mínimo, preferencialmente até 03 salários mínimos, para famílias em situação de risco, em situação de vulnerabilidade social, com destaque para as famílias com pessoas PPDs (pessoas portadoras de deficiências), idosos e crianças, tendo suas diretrizes gerais estabelecidas no anexo I desta Lei.

**Art. 3º** - No caso da família beneficiária assumir a responsabilidade de executar a obra, a mesma assinará um Termo de Compromisso (Anexo ao Projeto) de executar a construção ou melhoria da unidade habitacional no prazo máximo de 90 (noventa) dias, sob pena de devolução do material ou pagamento do valor correspondente. Em caso de venda ou locação do imóvel construído ou melhorado em prazo inferior a dez anos a família beneficiada também deverá repor para a Municipalidade os materiais recebidos ou pagar o valor correspondente.

I – O Município fornecerá o projeto padrão adequado a cada modalidade, que deverá ser seguido pela família beneficiada;

II – Fazem parte desta Lei os seguintes anexos:

- a- Anexo I – Diretrizes Gerais;
- b- Anexo II – Ficha Cadastral das Famílias Beneficiadas;
- c- Anexo III – Declaração de não ser proprietário de imóvel;
- d- Anexo IV- Termo de Compromisso.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, através de **DECRETO**.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias Próprias, constantes na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 6º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, a Lei Municipal nº724/2007, e demais disposições em contrário.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL,  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
Em, 22 de julho de 2009.**

**LUIS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

---

EVANDRO LUIZ MORIGI  
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI MUNICIPAL Nº 827/2009.**

**ANEXO I**

**PROGRAMA DE SUBSÍDIO HABITACIONAL E DE SANEAMENTO - PSHS**

## DIRETRIZES GERAIS

### 1 INTRODUÇÃO

1.1 O Programa de Subsídio Habitacional e Saneamento compreende ações diretas de construção ou de melhoria de habitações e de dotação de infra-estrutura básica de saneamento em unidades residenciais, no meio rural ou urbano, adotando-se o princípio de Parceria com o Beneficiário que participará de forma direta, no que lhes for possível, com contrapartida nos serviços e materiais necessários à implementação do programa. Analisando as principais necessidades do Município de Mormaço, constatou-se que várias famílias se encontram em situação de vulnerabilidade social. A falta de moradia ou moradias em condições precárias é apontado como um problema que atinge boa parcela das famílias brasileiras. Em nosso município isso não é diferente. Dentre as moradias em condições precárias destacam-se aquelas que não possuem unidade sanitária. São estas dotadas das chamadas “patentes”, que consistem de valas escavadas no solo para deposição dos dejetos humanos. Esse sistema, não raras vezes, é responsável pela proliferação de doenças, causando danos à saúde dos usuários desse sistema. E, o que é pior, muitas residências não possuem sequer esse sistema. Essas famílias não tem condição de atender por sua própria conta essa necessidade. Assim, se faz necessário à intervenção do poder público. Essa intervenção será regulada por esse programa.

1.2 A fundamentação legal do Programa, respalda-se na Constituição Federal de 1988, nos seguintes itens:

- Emenda constitucional nº 26 de 14/02/2000, que diz: “Artigo 6º - São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.
- Artigo 23, IX da Constituição Federal: de acordo com o artigo a obrigação de promover o direito à moradia é competência comum da União, Estados e Municípios, que deverão implementar programas habitacionais.
- Artigo 200, parágrafo IV Constituição Federal, que diz: “*ao Sistema Único de Saúde compete, entre outras atribuições, nos termos da Lei: participar da formulação da política e da execução das Ações de Saneamento Básico;*”.
- Lei Federal 8080/90, que preconiza as ações de saneamento básico.

1.3 A implementação do Programa de Subsídio Habitacional e de Saneamento terá participação de todo o sistema administrativo e operacional da Prefeitura Municipal, coordenado da seguinte forma:

Prefeito Municipal:	Luis Carlos Machado
Coordenação Técnica:	Departamento de Engenharia do Município
Coordenação Geral:	Secretaria Municipal de Assistência Social Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Secretaria Municipal da Agricultura
Coordenação de Obras:	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Apoio:	Secretaria Municipal da Fazenda e Gabinete do Prefeito

## **2 AÇÕES DO PROGRAMA**

### **2.1 AÇÃO DE PRODUÇÃO DE HABITAÇÕES**

#### **2.1.1 Objetivo da Ação**

O programa visa a construção e a melhoria de habitações no meio urbano e rural, criando condições favoráveis para a melhoria das condições de vida da população, elevando os padrões de habitabilidade, para famílias com renda até 05 salários mínimos, preferencialmente, até 03 salários mínimos, para famílias em situação de risco, em situação de vulnerabilidade social, com destaque para as famílias com pessoas PPDs (pessoas portadoras de deficiências), idosos e crianças.

#### **2.1.2 Objetivos específicos**

- Melhorias nas condições de vida e de habitabilidade das famílias;
- Implementação das políticas de produção de habitações a nível municipal
- Incentivo à ação de participação comunitária;
- Integração para ação conjunta entre Póde Público Municipal e o Cidadão, para a solução dos problemas;
- Facilitar o acesso à moradia, por meio de subsídios ou por meio de financiamento.

### **2.2 AÇÃO DE SANEAMENTO BÁSICO**

#### **2.2.1 Sistema existente**

O sistema existente hoje nas unidades alvo do programa, compõe-se de unidades sanitárias popularmente denominadas de “patente”, as quais consistem de unidades de madeira, lançadas sobre uma vala escavada no solo onde são lançados os dejetos humanos. Não existe qualquer tipo de tratamento dos dejetos ou proteção do sistema, o qual fica aberto, facilitando a proliferação de animais, tais como ratos, moscas, mosquitos, os quais passam a ser portadores de doenças que são transmitidas aos seres humanos. Em algumas residências não há sequer esse sistema, o que leva os moradores a atenderem suas necessidades fisiológicas no entorno de suas habitações, deflagrando a partir disso uma série de conseqüências malélicas a saúde humana, na forma já descrita.

#### **2.2.2 Sistema proposto**

O Programa de Saneamento Básico propõe a construção de unidades sanitárias de alvenaria, na forma de um módulo mínimo, anexo às unidades residenciais, com projeto, implantação e acesso adequado à situação de cada unidade residencial. O módulo mínimo compõe-se dos seguintes aparelhos: um lavatório, um vaso sanitário, um chuveiro e as instalações elétricas e hidrossanitárias completas. A unidade deverá ser edificada de forma a ter funcionamento pleno e uso imediato por parte do Beneficiário, não descartando a participação do

beneficiário na edificação. A concepção do projeto seguirá uma orientação simples buscando aliar funcionalidade e economia.

### **2.2.3 Objetivo da Ação**

Visa promover a melhoria das condições ambientais, de saúde e da qualidade de vida da população, por meio de ações de saneamento, integradas e articuladas com outras políticas setoriais, elevando os padrões de habitabilidade em localidades urbanas e rurais, promovendo intervenções em unidades residenciais desprovidas de unidade sanitária, predominantemente, para famílias com renda até 05 salários mínimos, preferencialmente, até 03 salários mínimos, e, prioritariamente, para famílias em situação de risco, em situação de vulnerabilidade social, com destaque para as famílias com pessoas PPDs (pessoas portadoras de deficiências), idosos e crianças.

### **2.2.4 Objetivos Específicos**

- Conscientizar as famílias da importância de manter a higiene pessoal;
- Diminuir fatores de risco à saúde das pessoas;
- Garantir melhor qualidade de vida às famílias;
- Melhorias nas condições de habitabilidade das famílias;
- Implementação das políticas de saneamento básico a nível municipal;
- Incentivo a ação de participação comunitária;
- Integração para ação conjunta entre o Poder Público Municipal e o Cidadão, para a solução dos problemas.

## **2.3 JUSTIFICATIVA DAS AÇÕES DO PROGRAMA**

A ação encontra justificativa na necessidade de melhorar os padrões de habitabilidade, melhorando as condições ambientais, de saúde e da qualidade de vida da população do município. Todos têm o direito a um lugar adequado para viver. Isto significa que todas as pessoas têm o direito humano a uma moradia segura e confortável, localizada em um ambiente saudável que promova a qualidade de vida dos moradores. Sem um lugar adequado para se viver, é difícil manter a educação e o emprego, a saúde fica precária e a participação social fica impedida. Identificada e entendida a necessidade, a ação para correção do problema depara-se com a realidade das condições das famílias a serem beneficiadas pelo programa, as quais, em sua maioria, não conseguem recursos para a subsistência básica, com dificuldades para atender suas necessidades primeiras, não podem dispor de seus próprios recursos para construção ou melhoria de suas unidades de moradia, nem mesmo para construção de unidades sanitárias. A necessidade de intervenção do poder público se dará para suprir a incapacidade das famílias de atender, com seus próprios recursos, a necessidade de moradia adequada. Na Constituição Brasileira o direito à moradia e saneamento básico está previsto como um direito social, a exigir a ação positiva do Estado por meio da execução de políticas públicas de produção habitacional e de dotação de infraestrutura de saneamento básico. Assim, essa ação constitui-se em fator importante para melhoria nas condições de vida e, por via de consequência, melhorando o padrão de saúde da população, principalmente de crianças, estas mais vulneráveis às doenças decorrentes da falta de condições de higiene. É obrigação do Estado impedir a regressividade do direito à moradia e também tomar medidas de promoção e proteção deste direito. O Poder Público Municipal tem sua parcela de contribuição a dar nessa questão. E é por meio deste programa que o Município vai atuar.

## **2.4 MODALIDADES DAS AÇÕES DO PROGRAMA**

As modalidades do programa tem como objetivo primordial a produção de moradias adequadas, a ser atingido pela construção de unidades habitacionais ou melhorias das unidades habitacionais existentes. Estas modalidades podem ser executadas na totalidade com recursos próprios da municipalidade, bem como estar consorciada com recursos de outras esferas de Governo que visem a construção total da unidade de moradia, sendo este subsídio a contrapartida, ou apenas melhorias da moradia, com reforma ou ampliação das mesmas, ou ainda, com a construção ou complementação de unidades sanitárias.

### **2.4.1 Construção de Unidades Habitacionais**

Essa modalidade contempla a construção de unidades habitacionais. Será construída uma unidade habitacional, incluída a unidade sanitária, com projeto adequado às condições locais de cada beneficiário, elaborado e fornecido pela Prefeitura Municipal. No caso de aplicação de recursos de outras esferas de Governo, ou mesmo financiamentos de habitação de interesse social, este programa atenderá a necessidade de contrapartida por parte da municipalidade. Ainda, esta modalidade da ação pode ser implantada em conjunto com ações de outras esferas de Governo que ofereçam recursos para modalidade de ações de saneamento básico, com produção de unidades sanitárias.

### **2.4.2 Melhoria de Unidades Habitacionais**

Essa modalidade contempla a melhoria em unidades habitacionais existentes que apresentem condições precárias e, que possam de alguma forma serem transformadas em habitações adequadas, serão objeto dessa modalidade de intervenção. Neste item inclui-se também a construção ou melhoria das unidades sanitárias nas moradias que ainda não dispõem da mesma ou se encontrem inacabadas. Esta modalidade da ação pode ser implantada em conjunto com ações de outras esferas de Governo que ofereçam recursos para modalidade de ações de saneamento básico, com produção de unidades sanitárias, cabendo a municipalidade a reforma ou ampliação da unidade de moradia além da contrapartida exigida pelo concedente do recurso, sendo que esta não será computada no limite de recursos da modalidade.

### **2.4.3 Facilitar Acesso a Modalidades de Financiamento**

A Prefeitura Municipal dará orientações e propiciará o acesso a financiamento habitacional a ser obtido em agentes financeiros públicos. Programas como:

- PSH - Programa Subsídios à Habitação de Interesse Social – Governo Federal/CEF
- Programa de aquisição de material de construção – CEF
- Carta de crédito FGTS – FGTS/CEF

Será fornecido projeto padrão elaborado pela Assessoria de Engenharia da Prefeitura com orientações técnicas para obtenção de financiamento. Para projeto fora do padrão o beneficiário

deverá contratar profissional próprio por sua conta, restringindo-se o apoio da Prefeitura no quesito orientações técnicas para obtenção de financiamento.

## **2.5 CONCEPÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Será estabelecida uma sistemática de parceria entre o Poder Público e o Beneficiário. A Prefeitura fornecerá o material básico aplicando o valor limite desse programa. O Beneficiário participará com a mão de obra própria ou materiais para complementação da obra, sempre observando-se a possibilidade de cada Beneficiário. Será estimulado o sistema de mutirão com a participação ativa da comunidade. No caso do beneficiário não dispor de conhecimento técnico para executar a obra, a Prefeitura fornecerá mão de obra qualificada sem, entretanto, ser dispensada a participação do Beneficiário. Para tanto a Prefeitura se valerá do quadro de funcionários ou contratará a mão de obra de forma terceirizada. Para ambos os casos a execução da obra seguirá um cronograma de disponibilidade da equipe de pessoal próprio ou contratado. A concepção de projeto e características da edificação será definida para cada caso e seguindo, sempre que possível, projeto padrão a ser elaborado pela Prefeitura.

## **2.6 DIRETRIZES DE IMPLANTAÇÃO**

A proposta deverá considerar o atendimento ao maior número de famílias, grande amplitude social e menor custo unitário, sem a perda de qualidade das edificações. A escolha dos Beneficiários será precedida pela coleta de dados sócio-econômicos das famílias, por meio de preenchimento da Ficha de Cadastro das Famílias (anexo II).

As obras serão executadas em regime de parceria, em mutirão ou autoconstrução, com destaque especial para a responsabilidade do usuário em seguir as orientações técnicas da Prefeitura Municipal e ao atendimento dos prazos estabelecidos pelo programa. O projeto deve atender, nas áreas de intervenção e no seu entorno, às diretrizes de preservação ambiental definidas pelos órgãos estaduais de meio ambiente.

A Prefeitura adotará o menor custo para execução da proposta, fazendo a aquisição dos materiais e contratação de mão de obra dentro do que preconiza a Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores. O demonstrativo de custos deve apresentar seus componentes, suas unidades e respectivos quantitativos bem especificados, permitindo quantificação correta e adequada da obra.

## **3 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E IMPLANTAÇÃO**

A família deverá atender requisitos básicos para ser selecionada como beneficiária do programa, a saber:

- Cada família terá direito a ser atendida em apenas uma das modalidades do programa;
- Não serão construídas ou melhoradas unidades habitacionais em imóveis alugados ou de residência transitória;
- A família deverá efetivamente residir no imóvel e este ser de sua propriedade;
- A família beneficiada não poderá possuir imóvel no caso de construção ou outro imóvel no caso de melhoria, quer seja no Município ou fora dele. O beneficiário assinará declaração nesses termos (anexo III);

- A família beneficiada deve ter renda até 05 salários mínimos, preferencialmente, até 03 salários mínimos.
- A família beneficiada deve assinar Termo de Compromisso (anexo IV), comprometendo-se a cumprir com sua parte quanto à: aquisição de materiais sob sua responsabilidade, participação na mão-de-obra para a edificação da unidade e respeitar as orientações técnicas e prazos estabelecidos pelo programa;
- A família beneficiada será responsável pelo material que receber e pela aplicação adequada, sob pena de ter de devolver o material ou pagar pelo mesmo, com valores atualizados. Para tanto o Beneficiário assinará termo de recebimento do material onde constará a listagem completa dos mesmos e dando ciência do valor dos mesmos que nela constarão.
- A família beneficiada deverá permitir a fiscalização por parte da Prefeitura Municipal a qualquer tempo, mesmo depois de concluída a obra;
- A família beneficiada será responsável pela manutenção da unidade habitacional e será fiscalizada periodicamente dentro das atividades de acompanhamento do programa;
- A família beneficiada não poderá vender ou alugar a unidade residencial por qualquer motivo antes do prazo mínimo de dez anos; No caso de necessidade extrema de venda o Beneficiário deverá repor o valor a Municipalidade com as devidas correções pra possibilitar o atendimento de outra família necessitada;
- A família que receber o benefício ficará cadastrada junto a Prefeitura Municipal e não poderá mais receber qualquer benefício na área habitacional com recursos do município. Nem mesmo em caso do mesmo devolver os recursos recebidos em função de venda do bem recebido da municipalidade.

## **4 RECURSOS**

### **4.1 RECURSOS HUMANOS**

Para implementação do programa será utilizada a estrutura de pessoal das Secretarias Municipais da Agricultura, Saúde, Assistência Social e Obras, bem como do Gabinete do Prefeito e Assessoria de Engenharia.

### **4.2 RECURSOS FINANCEIROS**

O recurso financeiro para implementação do Programa de Subsídio Habitacional e de Saneamento terá as seguintes fontes:

- Recursos próprios da Prefeitura Municipal de Mormaço, consignados no Orçamento do Município;
- Recursos “a fundo perdido”, oriundos do Governo Estadual, se houverem;
- Recursos “a fundo perdido”, oriundos do Governo Federal, se houverem;
- Recursos de financiamento nas modalidades indicadas a ser contraído pelo beneficiário;
- Recursos dos Beneficiários na forma de contrapartida de materiais e mão de obra;
- Outras fontes.

### **4.3 LIMITE DE RECURSOS**

#### **4.3.1 Construção de Unidades Habitacionais**



Será aplicado recurso financeiro no limite orçado para cada modalidade, dependendo da origem do recurso, ou seja, esfera Federal, Estadual ou Municipal, sendo que os valores podem variar adequando-se a cada projeto específico dentro da modalidade de construção da unidade residencial. A contratação terceirizada de mão de obra ou mão de obra fornecida pelo município ou pelo beneficiário não se enquadra no limite indicado orçado.

#### **4.3.2 Melhoria de Unidades Habitacionais**

Será aplicado recurso financeiro no limite máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por família, para a modalidade de melhorias da unidade residencial. Para essa modalidade a aplicação será analisada caso a caso, mas não ultrapassará o limite retro estipulado. A participação de pessoal da Prefeitura Municipal não está enquadrada nesse limite. A contratação terceirizada de mão de obra não está enquadrada neste limite. A mão de obra do beneficiário também não se enquadra no limite indicado.

#### **4.3.3 Facilitar Acesso a Modalidades de Financiamento**

Para essa modalidade o limite será o do fornecimento do projeto padrão e da orientação para elaboração da documentação necessária. A aplicação de recursos financeiros dessa modalidade restringir-se-ão ao pagamento das cópias de projeto e não poderão ultrapassar a R\$100,00 (cem reais). Para obtenção desse benefício o beneficiário deverá comprovar a renda limite do programa e não possuir imóvel residencial, para o caso de construção e apenas o imóvel próprio para o caso de melhorias.

### **5 METODOLOGIA**

O Programa de Subsídio Habitacional e de Saneamento será implementado seguindo o seguinte procedimento:

- Cadastro das famílias interessadas; Os cadastros elaborados com base em leis anteriores permanecem válidos, sendo reaproveitados de acordo com a modalidade de subsídio requerida; Será feito novo cadastro no caso de alterações dos dados familiares declarados no cadastro anterior;
- Apresentação do Programa de Subsídio Habitacional e de Saneamento no momento do cadastro ao beneficiário;
- Pré-seleção das famílias a serem beneficiadas pela Coordenação Geral do Programa;
- Assinatura do Termo de Compromisso;
- Confirmação das famílias beneficiadas;
- Visitas de acompanhamento e orientação durante a construção/melhoria da unidade habitacional;
- Visitas domiciliares de acompanhamento para orientação de uso adequado e de manutenção da unidade habitacional;

### **6 AVALIAÇÃO**

Será feita avaliação de implementação do Programa de Subsídio Habitacional e de Saneamento, utilizando-se a seguinte sistemática;

- Acompanhamento da execução dos projetos nas unidades residenciais, pela equipe técnica;
- Acompanhamento com visitas domiciliares da equipe de saúde e da assistência social;
- Elaboração de relatórios sobre a melhoria nas condições de vida de cada família pela equipe de saúde e da assistência social;

Mormaço, 22 de julho de 2009.

---

Luis Carlos Machado  
Prefeito Municipal

# LEI MUNICIPAL Nº 827/2009.

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME), \_\_\_\_\_ (QUALIFICAÇÃO), portador do CIC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, Mormaço-RS, como beneficiário do Programa de Subsídio Habitacional e de Saneamento, instituído pela Lei Municipal nº: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei e para os devidos fins, que não possui nenhum imóvel residencial, comercial ou outro tipo, em local algum, seja no Município de Mormaço ou em outro lugar qualquer.

Mormaço, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(Nome do Beneficiário)

# LEI MUNICIPAL Nº 827/2009.

## ANEXO IV

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_ (NOME), \_\_\_\_\_ (QUALIFICAÇÃO), portador do CIC nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, Mormaço-RS, como beneficiário do Programa de Subsídio Habitacional e de Saneamento, instituído pela Lei Municipal nº: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, assumo, neste ato, o compromisso de executar a construção ou melhoria de unidade residencial, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do material e declaro que tenho conhecimento da não validade deste prazo caso a mão de obra seja cedida pela Prefeitura Municipal. Assumo, ainda, o compromisso de obedecer ao projeto a ser fornecido pela Prefeitura Municipal e as orientações técnicas. Neste ato, assumo também, o compromisso de devolver o material, na mesma quantidade e qualidade que recebi, caso não execute a construção ou melhoria da unidade habitacional e/ou caso não atenda as orientações repassadas pela Prefeitura Municipal. No caso de não executar a construção ou melhoria da unidade habitacional e não devolver o material comprometo-me a pagar o valor dos mesmos com preços atualizados. Assim farei, também no caso de ter que vender o imóvel antes de um prazo mínimo de dez anos.

Mormaço, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(Nome do Beneficiário)